



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 04/2026

Proponentes: Dr. Erik da Fisioterapia e Wesley Pires

Relator: Wantuil Schultz

Emenda Aditiva ao Substitutivo
do Projeto de Lei nº 49/2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva, de autoria dos vereadores Dr. Erik da Fisioterapia e Wesley Pires ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 49, de 2026, que objetiva incluir no Anexo Único – Anexo X (Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios) as seguintes entidades:

- Associação Cultural Esportiva Ecológica Raízes da Natureza Vanderlei Karatê – ACEERANVANKATE, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- Instituto Mãos Que Constroem, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Após análise da matéria, verifica-se que a emenda possui natureza aditiva, limitando-se a promover a inclusão de entidades no Anexo Único do Substitutivo do Projeto de Lei nº 49/2026, sem alterar a estrutura normativa da proposição principal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na iniciativa, tampouco afronta às normas de técnica legislativa. A redação apresentada mostra-se clara, objetiva e compatível com o conteúdo do substitutivo ao qual se vincula.

Faz-se importante ressaltar, ainda, que a efetiva destinação de recursos públicos às entidades indicadas permanece condicionada à observância da legislação e aspectos orçamentários e financeiros aplicáveis, bem como ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Dessa forma, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade da Emenda nº 04/2026.

É o que cumpre fundamentar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação da Emenda nº 04/2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 03/06/2026 10:24

Checksum: **8032CCCA9CF8D039695840A065D1C7CD5250A9673441E66EF1D4194B10974235**

